



LEI Nº: 1.377/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 905/2010 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 905, de 08 de setembro de 2010, quanto ao art. 1º; art. 2º, inciso VII e Parágrafo Único; art. 3º, caput e § 2º; art. 6º; art. 7º; art. 9º, §1º; art. 11, caput; art. 14; art. 15; que passarão a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, que no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural.

Art. 2º (...)

VII - emitir proposições à administração municipal sobre uma política cultural do município de fomento, desenvolvimento e proteção abrangendo artes visuais, plásticas e cênicas, música, literatura, tradições, artesanato, patrimônio histórico e arquitetônico;

(...)

Parágrafo Único - A fiscalização prevista no inciso II deste artigo será efetuada através de visitas “in loco” e por meio de análise de documentos e processos, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e, se for o caso, ao Ministério Público Estadual.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) Conselheiros e respectivos suplentes, eleitos pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais do município.

(...)

§ 2º - Os Conselheiros, representantes dos segmentos culturais, bem como seus suplentes, terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

(...)

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto por 10 (dez) membros, sendo:

- I - dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- IV - um representante das Fundações Culturais ou Educacionais e dos Estabelecimentos de Ensino legalmente instituídos no Município;
- V - um representante da Câmara Municipal;
- VI - um representante da Afepol;
- VII - um representante da AMENA – Casa da Cultura;
- VIII - um representante dos meios de comunicação;
- IX - um representante de entidade ou organizações comunitárias (Folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações artísticas e culturais.)

Art. 7º O Secretário Municipal ou Coordenador de Cultura será o Presidente do Conselho Municipal de Cultura, competindo-lhe:

- I - Dar posse aos Conselheiros e Membros eleitos;
- II - Conduzir o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros e Membros;
- III - Presidir as reuniões do Conselho;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188
CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



IV - Praticar os atos e ações administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva;

V - Homologar os atos e resoluções aprovadas pelo Conselho se necessário;

VI - Representar o Conselho em reuniões, cerimônias e outros eventos;

VII - Convocar reuniões extraordinárias, se necessário for;

VIII – Dar o voto de minerva, caso necessário;

IX - Outras competências e atribuições pertinentes.

Art. 9º (...)

§ 1º - poderão ser criadas Câmaras setoriais conforme deliberação do conselho, considerando prioritariamente as seguintes áreas:

I - Artes Cênicas;

II - Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural;

III - Literatura;

IV - Artes Plásticas;

V - Artes Musicais;

VI - Audiovisual;

VII - Tradições Populares;

VIII – Artesanato.

Art. 11 O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno, que será submetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação por meio de Decreto.

Art. 14 Os atos e decisões do Conselho Municipal de Cultura serão encaminhados à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, a qual se encontra vinculado, para publicação.



Art. 15 Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, a qual se encontra vinculado, garantir e disponibilizar os recursos financeiros orçamentários, humanos e realizar as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.”

Art. 2º - Os demais artigos e dispositivos da Lei Municipal nº 905/2010 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 12 de agosto de 2020


JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal